DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia	12
Licitações e Contratos	12
Extratos de Contratos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.268/2021 - TFMCS., DE 14 DE JUNHO DE 2021

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.726/2020-LZRP, de 15/12/2020, uma subvenção no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da entidade, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se por eventuais irregularidades que cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 14 de Junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO N.º 5.269/2021 - TFMCS. DE 14 DE JUNHO DE 2021

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.726/2020-LZRP, de 15/12/2020, uma subvenção no valor de R$ 2.587,85 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da entidade, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se por eventuais irregularidades que cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 14 de Junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO N.º 5.270/2021 - TFMCS., DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Institui, no Município de Cafelândia, medidas temporárias a serem seguida pelo Conselho Tutelar, para prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é um direito social constitucionalmente reconhecido (artigo 6º da Constituição Federal) e são de relevância publica as ações e serviços de saúde (artigo 197 da Constituição Federal);

Considerando que, nos termos do artigo 24, inciso 12, da Constituição Federal, é concorrente a competência

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

entre União e Estado para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios, nos termos do artigo 30, inciso I e II, a possibilidade de suplementar a legislação Federal e Estadual, desde que haja interesse local na ampliação da proteção fixada pelos outros entes federativos;

Considerando que a transmissão comunitária e o crescimento do número de casos e de mortes pela Covid19 são fatos incontestáveis, em especial nos municípios abrangidos pela Diretoria Regional de Saúde VI-Bauru;

Considerando a alta escalabilidade viral do COVID19, exigente de infraestrutura hospitalar adequada, com leitos suficientes e composta por aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando o grande avanço de casos de Covid19 em nosso Município, sendo público e notório a presença de adolescentes em festas clandestinas; tendo em vista que os Conselhos Tutelares tem como finalidade zelar para que as crianças e adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja, têm o encargo social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos, cobrando de todos esses que cumpram com o Estatuto e com a Constituição Federal;

Considerando que a função de Conselheiro Tutelar constitui serviço publico relevante, neste período de pandemia, o atendimento não pode ser negligenciado;

Considerando que a Lei 3.654 de 2019 de 14 de março de 2019, em seu artigo 43, III,atribui ao Conselho Tutelaracompetência de acompanhar junto as autoridades o ajuste de mecanismo de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime, previsto no artigo 268 do Código Penal e punido com detenção, de um mês a um ano, e multa;

DECRETA:

Artigo 1º - Enquanto durar a epidemia de Covid19, havendo investigação preliminar concreta, onde consta a presença de crianças e adolescentes, em festas clandestinas e aglomerações, a policia militar e os fiscais de postura, acionarão o Conselho Tutelar, para acompanhar, asdiligências necessárias com a finalidade de contenção do vírus, visando assegurar a saúde da criança e do adolescente.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 14 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO Nº 5.271/2021 - TFMCS., DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"Institui o conselho de usuários de serviços públicos do município de Cafelândia, nos termos da Lei federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, cria comissão para elaboração da carta de serviço ao usuário, nos termos da mesma Lei federal, em seu artigo 7º, e dá outras providências".

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, prefeita do município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDOo quanto disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial em seus artigos 18, 19, 20, 21 e 22;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Cafelândia atento aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas;

CONSIDERANDO que a escolha dos membros do Conselho de Usuários do Município de Cafelândia deverá ser feita em processo aberto ao público e, diferenciado por tipo de usuário a ser representado;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Usuários

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

de Serviços Públicos do Município de Cafelândia, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços públicos prestados.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Cafelândia, sem prejuízo de outras atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços públicos;

II - participar da avaliação dos serviços públicos prestados;

III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos;

IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade;

VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Cafelândia, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos.:

I– 3 (três) representantes do Município de Cafelândia, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal e;

II– 3 (três) representantes da Sociedade Civil

§1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão, entidade ou categoria.

§2º Os representantes da Sociedade Civil, que comporão o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Cafelândia, serão eleitos em ato a ser convocado através de Edital, que deverá ser publicado em 3 dias alternados e dentre aqueles que se candidatarem para o mister em processo de chamamento público, convocado pelo Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º A Presidência do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Cafelândiacaberá a representante da Prefeitura do Município de Cafelândia, mediante indicação do Prefeito Municipal.

§4º Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Cafelândia, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Cafelândia reunir-se-á, mensalmente, na terceira semana de cada mês, ou extraordinariamente, quando convocado:

I – pelo Prefeito do Município de Cafelândia;

II – pelo seu Presidente;

III – por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Cafelândia, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Cafelândiaescolherá entre seus membros seu secretário executivo, cabendo a este as tarefas técnico-administrativas.

§2º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Cafelândiapoderá organizar grupos de trabalhos específicos, convidando, para tanto, entidades, órgãos de classe e representantes da sociedade civil, os quais trabalharão sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º Fica instituída Comissão Especial, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, compilar as regras dos serviços públicos municipais, as formas de seu acesso, seus compromissos e padrões de qualidade no atendimento, com o objetivo de elaborar a Carta de Serviços ao Cidadão, a ser disponibilizada a todo e qualquer cidadão.

§1º Comporão a Comissão Especial a que se refere o caput:

a. 1 (um) representante do Serviço de Água e Esgoto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

de Cafelândia – SAAEC;

b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia;

e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

f. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

g. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

h. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação;

i. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

j. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

k.1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

§2º A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

I - os serviços efetivamente oferecidos;

II - os requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - as principais etapas para o processamento do serviço;

IV - a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - a forma de prestação do serviço;

VI - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII - as prioridades de atendimento;

VIII - a previsão de tempo de espera para atendimento;

IX - os mecanismos de comunicação com os usuários;

X - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;

XI - os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.

§3º A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal de Atendimento da Prefeitura do Município de Cafelândia.

§4º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§5º A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos quatorze (14) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

de abril de 2021, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada, e a partir do dia 14 de junho de 2021, a saber:

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	RG
Carolina Regina Galocio Streicher (1º)	33.702.189-2

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DA PREFEITA, aos quatorze (14) dias do mês de junho, de dois mil e vinte e um (2021).-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 00155/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, e retroagindo os seus a partir de 01/06/2021, a senhora TANIA MARA GOUVEIA SANTOS portadora do RG 40.509.909-5, do cargo de Professora PEB I - ACT, referência salarial 701, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 00074/2021-TFMCS., de 12/02/2021.

Cafelândia (SP), 14 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º00156/2021 - TFMCS., DE 14 DE JUNHO DE 2021.

A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

RESOLVE:

CONVOCAR, para tomar posse no cargo público, a candidata aprovada em Concurso Público n.º 01/2020, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 26 de abril de 2021, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, o abaixo relacionado em seu respectivo cargo público a saber:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME	R.G. N.º
Fabio Arrotheia (2º)	30.933.243-6

O candidato acima relacionado terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar ao Departamento Pessoal desta Municipalidade, para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DA PREFEITA, aos quatorze (14) dias do mês de junho, de dois mil e vinte e um (2021).-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 00157/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, e retroagindo os seus efeitos a partir de 09/06/2021, o senhor ARMANDO TRETTENE, portador do RG 12.556.723, do cargo de Gestor Executivo de Manutenção de Vias de provimento em função de confiança, referência salarial Q-1, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 0109/2015 - LOC., de 19/02/2015.

Cafelândia (SP), 14 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e arquivada na forma impressa e digital, afixada no local de costume no Paço Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00158/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, e retroagindo os seus efeitos a partir de 09/06/2021, o senhor ARMANDO TRETTENE, portador do RG 12.556.723, do cargo de Pedreiro II, funcionário público, referência salarial K-1, para o qual foi nomeado em 01/07/1988.

Cafelândia (SP), 14 de junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e arquivada na forma impressa e digital, afixada no local de costume no Paço Municipal e Publicada no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021
Processo Administrativo Nº 23/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 17/05/2021 10:15:49

TOTAL DO PROCESSO: **44.599,95**

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA - ME — **05.971.158/0001-22** — **44.599,95**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 013 44.599,95 **Total: 44.599,95**

Item: 1 Unidade: GALAO Marca: TAMANI Modelo: TM 7125
Descrição: ADITIVO REFORÇADOR DE DETERGENTE ALCALINO PARA PRE LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS
Quantidade: 15 **Valor Unit.: 286,65** Total Item: 4.299,75

Item: 2 Unidade: GALAO Marca: TAMANI Modelo: TM 7150
Descrição: ALVEJANTE A BASE DE PEROXIDO PARA ROUPAS COLORIDAS
Quantidade: 6 **Valor Unit.: 589,50** Total Item: 3.537,00

Item: 3 Unidade: GALAO Marca: TAMANI Modelo: TM 7408
Descrição: AMACIANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES.
Quantidade: 30 **Valor Unit.: 305,28** Total Item: 9.158,40

Item: 4 Unidade: GALÃO Marca: TAMANI Modelo: TM 7712
Descrição: DESINFETANTE E ALVEJANTE PARA ROUPAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 301,29** Total Item: 15.064,50

Item: 5 Unidade: GALAO Marca: TAMANI Modelo: TM 7410
Descrição: DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM E PRÉ LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES
Quantidade: 30 **Valor Unit.: 390,01** Total Item: 11.700,30

Item: 6 Unidade: GALAO Marca: TAMANI Modelo: TM 7118
Descrição: NEUTRALIZANTE ACIDULANTE PARA LAVANDERIAS
Quantidade: 6 **Valor Unit.: 140,00** Total Item: 840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

_____

PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES

_____

MEMBRO DE APOIO GABRIEL FRANCISCO LOPES DA SILVA GAZETA

_____

MEMBRO EQUIPE DE APOIO ADRIANI PERUCI SANVIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021
Processo Administrativo Nº 23/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 17/05/2021 10:15:49

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 14/06/2021 10:46:55
Produtos de Lavanderia

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: GALAO Marca: TAMANI Modelo: TM 7125
Descrição: ADITIVO REFORÇADOR DE DETERGENTE ALCALINO PARA PRE LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 286,65 **Valor Total:** 4.299,75

Item: 2 Unidade: GALAO Marca: TAMANI Modelo: TM 7150
Descrição: ALVEJANTE A BASE DE PEROXIDO PARA ROUPAS COLORIDAS
Quantidade: 6 **Valor Unit.:** 589,50 **Valor Total:** 3.537,00

Item: 3 Unidade: GALAO Marca: TAMANI Modelo: TM 7408
Descrição: AMACIANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES.
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 305,28 **Valor Total:** 9.158,40

Item: 4 Unidade: GALÃO Marca: TAMANI Modelo: TM 7712
Descrição: DESINFETANTE E ALVEJANTE PARA ROUPAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 301,29 **Valor Total:** 15.064,50

Item: 5 Unidade: GALAO Marca: TAMANI Modelo: TM 7410
Descrição: DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM E PRÉ LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 390,01 **Valor Total:** 11.700,30

Item: 6 Unidade: GALAO Marca: TAMANI Modelo: TM 7118
Descrição: NEUTRALIZANTE ACIDULANTE PARA LAVANDERIAS
Quantidade: 6 **Valor Unit.:** 140,00 **Valor Total:** 840,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE	013	05.971.158/0001-22	9.194.000,00	44.599,95	Sim
2	ALLPRO CLEAN COMRCIO DE PRODUTOS DE	098	39.650.120/0001-70	2.180.417,52	62.000,00	Sim
3	AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO	084	19.876.529/0001-00	140.900,00	67.000,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
NAFF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	063	12.454.517/0001-30	143.158,00	44.550,00	Sim

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Gerado em: 14/06/2021 10:46:56 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2.019
PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2.019
CONTRATO Nº 05/2.019

OBJETO: Contratação de serviço de locação de software para gerenciamento de atividades de recebimento, faturamento, dívidas e controle dos serviços de água e esgoto, com as seguintes características: sistema integrado de processamento de dados com banco de dados relacional com linguagem de programação visual e treinamento de pessoal.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA – SAAEC;

CONTRATADA: CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL - LTDA, CNPJ/MF sob nº 59.302.711/0001-63;

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo, ficam prorrogadas a vigência e execução do contrato, a contar do dia 20/05/2021, pelo período de 07 (sete) meses.

DO VALOR: R$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais) para 07 (sete) meses de prestação de serviço.

DA DESPESA: 17.512.0300.2085.0000 – Manutenção da Unidade do Departamento Administrativo/Financeiro - 3.3. 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Com base no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

ASSINATURA: 20 de maio de 2.021

Osvaldo Sanches Júnior - Diretor Superintendente do SAAEC.